

## Proibição contra a Importação de Resíduos

No dia 07 de janeiro de 2025, entrou em vigor a Lei Federal n.º 15.088, que altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010), quanto à importação de resíduos. A alteração tem por objetivo reverter distorções verificadas com relação à prática de importação de resíduos para cumprimento de obrigações legais quanto ao conteúdo mínimo de material reciclado a ser utilizado como insumo na produção industrial. Agora, fica **proibida a importação de rejeitos e de resíduos sólidos em geral**, inclusive de papel, derivados de papel, plástico, vidro e metal.

Originalmente, a Lei Federal n.º 12.305/2010 já previa uma proibição para a importação de (i) resíduos sólidos perigosos (aqueles que, em razão de suas características, apresentam *significativo risco* à saúde pública ou à qualidade ambiental), (ii) rejeitos (aqueles resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não seja a disposição final ambientalmente adequada) e (iii) resíduos sólidos que, por suas características, efetivamente causassem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal.

Com a alteração estabelecida por meio da Lei Federal n.º 15.088/2025, a periculosidade dos resíduos deixou de ser uma condição para a aplicabilidade da proibição de sua importação: **a proibição passou a existir mesmo para aqueles resíduos não perigosos.**

Por outro lado, a nova Lei expressamente trouxe duas exceções à regra da proibição. A primeira exceção consiste na possibilidade de importação dos resíduos utilizados na **transformação de materiais e**



**minerais estratégicos**, inclusive aparas de papel de fibra longa e de resíduos de metais e materiais metálicos. A segunda exceção diz respeito à autorização conferida ao **importador ou fabricante de autopeças** - exceto de pneus -, para importar resíduos sólidos, mesmo aqueles classificados como perigosos, derivados de produtos nacionais previamente exportados, exclusivamente para fins de **“logística reversa e reciclagem integral”** (grifamos).

Com relação à segunda exceção estabelecida na nova Lei, será desafiador para o Brasil harmonizar a prática da importação de resíduos perigosos – no caso, aqueles oriundos de autopeças inservíveis – com os preceitos estabelecidos na **Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito** (1989), da qual o País é parte e que tem como principais objetivos: (i) a redução da geração de resíduos perigosos e a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado desses resíduos; (ii) a restrição, como regra geral, à movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos; e (iii) o estabelecimento de um sistema regulatório para os casos excepcionais em que a movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos é permissível. ■

Esta publicação destina-se aos clientes deste escritório, não constitui aconselhamento jurídico e tem por objetivo informar sobre as principais alterações na legislação brasileira e notícias relevantes no campo ambiental. Para esclarecimentos adicionais, os advogados encontram-se à sua disposição.

### Contato:

**Fernando Tabet**  
fernando@tabet.com.br

**Nicole Pinilla**  
nicole@tabet.com.br

### São Paulo

Al. Campinas, 728, 6º andar, Cj. 64, Jardim Paulista  
01404-001 - São Paulo - SP - Brasil  
T.: +55 (11) 2985 1070

### Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 501, Bl. A, 1º andar, Botafogo  
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
T.: + (21) 3983 3600